SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 27 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4090

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4400 / 26 = CREDITO ADIC. F.M.S. = REPUBLICAÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4400

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R$ 821.471,70 (Oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro do corrente ano na fonte de recursos 1748 - Outras Vinculações de Transferências dos Estados, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

***Republicado por incorreção**

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
021601.1030200292.044	33903900	98	174800000000	R$ 821.471,70	
TOTAL				R$ 821.471,70	R$ -
Decreto Nº 4400/2026			EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:BEEF21C7

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001 / 2.026.

Processo Administrativo: Nº 2424/2025

O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS/RJ, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, a seguinte ERRATA referente a **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 90001/2026**

TEMPESTIVIDADE

No que tange à tempestividade da impugnação apresentada, cumpre destacar que, consoante dispõe o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo legal para a interposição de impugnações contra os atos do procedimento licitatório é de três dias úteis, contados a partir da data de publicação ou divulgação do ato impugnado. Ressalta-se que tal prazo deve ser rigorosamente observado, sob pena de preclusão, garantindo-se, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa, princípios basilares do devido processo legal e da administração pública transparente e eficiente.
No presente caso, a impugnação foi protocolada com antecedência de três dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão de abertura das propostas, atendendo, portanto, ao requisito temporal estabelecido na legislação vigente. Tal observância demonstra o compromisso com os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e do devido processo, assegurando que todas as partes envolvidas tenham oportunidade de manifestação e defesa dentro do prazo legalmente previsto.
Reiteramos que o cumprimento do prazo de três dias úteis é condição indispensável para a validade e regularidade do procedimento impugnatório, reforçando o compromisso desta administração com a transparência, a legalidade e a observância dos direitos dos licitantes.

Correção e alteração dos seguintes itens no Edital:

No Item 12.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
Onde se lê: “12.3.5- Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 3,0 (três). "
Leia-se:
" 12.3.5- Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um).."
No Item 4 – NÃO PODERÃO CONCORRER NESTA CONCORRÊNCIA AS EMPRESAS.
Onde se lê: “4.1.9 - Em consócio de empresas ou grupo de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; “

Leia-se:
““4.1.9 - Em consócio de empresas ou grupo de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; porém, fica permitida a participação em consórcio, desde que atendam às seguintes regras:

As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas, indicando a empresa líder, que será responsável principal perante a Administração pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas. A empresa líder terá poderes para representar o consórcio, inclusive para requerer, transigir, receber e dar quitação.

Deverá ser apresentada documentação de habilitação de forma conjunta, porém individualizada por consorciada, relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista. Será admitido o somatório de quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da participação de cada empresa no consórcio, vedada a soma de índices de liquidez e endividamento.

As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por meio de mais de um consórcio.

As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução contratual.

O consórcio vencedor deverá promover sua constituição formal e registro antes da celebração do contrato.
3 . Fica incluído os itens
O Item: 4.1.9.1 – "As operações societárias realizadas por empresas isoladamente ou integrantes de consórcio, bem como alterações na composição consorcial, deverão ser previamente submetidas à análise da Administração, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação e eventuais impactos na execução contratual, podendo ensejar a extinção do contrato em caso de prejuízo ao seu cumprimento."
Item 4.1.9.2 – "A substituição ou ingresso de consorciado dependerá de autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal competente, condicionada à comprovação de atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como à manutenção dos quantitativos técnicos e das condições econômico-

financeiras originalmente exigidas no certame. os consórcios que atenderem aos seguintes requisitos ficam apto a concorrer:"

4. Altera-se o item 7.1.3:

Onde se lê: "7.1.3 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura de Valença, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros."

Leia-se: 7.1.3 – "É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Duas Barras-RJ, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros."

5 - Onde se lê: 8.10 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Prefeitura de Valença, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

Leia- se: "8.10 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Prefeitura Municipal de Duas Barras-RJ, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados."

Tendo em vista que a alteração acima não afeta a formulação das propostas pelos licitantes não há necessidade de reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

Duas Barras, 26 de Março de 2026.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:23FE32AE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4898/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 4891/2026 que exonera o Sr. Alexandre Barbosa do Nascimento, no cargo de Assessor Técnico Educacional, da Secretaria Municipal de Educação - SEME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin,26 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:12014BEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4899/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 4892/2026 que nomeia o Sr. Jordham Soares Ramos, no cargo de Assessor Técnico Educacional, da Secretaria Municipal de Educação - SEME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:C26AE6C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4900/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Bianca da Silva Daniel, do cargo de Coordenador do CRAS - Centro, da Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPROS, com eficácia a partir de 31 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:0EDD8B6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4901/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Marcela Russele de Oliveira Lima, do cargo de Assessor Operacional, da Secretaria Municipal de Secretaria

Municipal De Promoção Social- SEMPROS, com eficácia a partir de 01 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMEKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:7A4F8B09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4902/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Josilene Pasolini da Rocha, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Operacional, da Secretaria Municipal de Promoção Social- SEMPROS, com eficácia a partir de 01 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:508F57F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4903/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Antonio Almeida Delgado, do cargo de Coordenador do Contencioso, da Procuradoria Geral do Município - PGM, com eficácia a partir de 26 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:DD063F39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4904/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Leny Jesus de Lima Goulart, do cargo de Assessor Administrativo, da Secretaria Municipal de Controle Interno-SEMCI, com eficácia a partir de 01 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:E78E8FF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4905/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do cargo da funcionária Raisa Porto de Figueiredo, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, sem a perda da continuidade do vínculo, Raisa Porto de Figueiredo, do cargo de Assessor Técnico do CREAS, da Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPROS.

Art. 2º. NOMEAR, Raisa Porto de Figueiredo, para exercer em primeira ocupação o cargo de Coordenador do CRAS - Centro, símbolo DAS 02 (dois), Nível 03 (três), na Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPROS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:7048BC3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4906/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do cargo da funcionária Keila Fabrícia Ramos Sirollo, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, sem a perda da continuidade do vínculo, Keila Fabrícia Ramos Sirollo, do cargo de Assessor Operacional, da Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPROS.

Art. 2º. NOMEAR, Keila Fabrícia Ramos Sirollo, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico do CREAS, símbolo DAS 03 (três), Nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPROS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:99183396

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4907/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, Heloisa Conceição França da Silva, para exercer em primeira ocupação do cargo de Assessor Operacional, DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal De Promoção Social- SEMPROS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 01 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMEKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:2B8C4411

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4908/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, Vanessa Cristina Castro da Silva, para exercer em primeira ocupação do cargo de Assessor Operacional, DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal De Promoção Social- SEMPROS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 16 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMEKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:3573DC4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4909/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Joeni da Silva Tone Pontes, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Operacional, símbolo DAS 04(quatro), na Secretaria Municipal de Promoção Social- SEMPROS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017 com eficácia a partir de 16 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:3A9D4812

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4910/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Pablo do Nascimento Silva, para exercer em primeira ocupação o cargo de Coordenador do Contencioso, símbolo DAS 02 (dois) Nível 03 (três), Procuradoria Geral do Município - PGM, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017 com eficácia a partir de 01 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:6AEB2B4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4911/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Charlesmar Barbosa Vieira, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Operacional de Serviços Públicos – Praças e Jardins, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Púbicos, Segurança, e Ordem Pública - SEMOSP, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 01 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:BC988BEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4912/2026

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Jordham Soares Ramos, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAS 03 (três), Nível 01 (um), na Secretaria Municipal de Controle Interno-SEMCI, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 19 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:A732DA62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4913/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 176 da Lei Municipal nº 1.343/2019 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assegura à servidora gestante licença-maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração;

CONSIDERANDO o atestado de licença-maternidade emitido pela Casa de Saúde Nossa Senhora Aparecida de Paracambi em nome da servidora MARIANNA CRISTINA GUIMARÃES CAMARGO NIGRE;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 903/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **MARIANNA CRISTINA GUIMARÃES CAMARGO NIGRE**, matrícula nº 40/5309, ocupante do cargo de Assessor Especial do NASF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença-maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com fundamento no art. 176 da Lei Municipal nº 1.343/2019, no período de 11 de março de 2026 a 08 de julho de 2026, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos estatutários.

Art. 2º. A servidora deverá reassumir o exercício de suas funções em 09 de julho de 2026, salvo ocorrência de prorrogação de licença ou outro motivo legal de afastamento.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, procedendo às devidas anotações funcionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:440C22C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4914/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 176, §§ 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.343/2019 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que prevê a prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias, mediante requerimento da servidora, sem prejuízo de sua remuneração;

CONSIDERANDO o requerimento de prorrogação de licença-maternidade apresentado pela servidora MARIANNA CRISTINA GUIMARÃES CAMARGO NIGRE e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 904/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais 60 (sessenta) dias, a licença-maternidade concedida à servidora **MARIANNA CRISTINA GUIMARÃES CAMARGO NIGRE**, matrícula nº 20/5309, ocupante do cargo de Assessor Especial do NASF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando o novo período de afastamento fixado de 09 de julho de 2026 a 06 de setembro de 2026, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos estatutários, nos termos do art. 176, §§ 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.343/2019.

Art. 2º. A servidora deverá reassumir o exercício de suas funções em 07 de setembro de 2026, salvo ocorrência de novo motivo legal de afastamento.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde adotarão as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, com as devidas anotações funcionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:72585067

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 479/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2026

ADJUDICO objeto do certame, sob o regime **Menor Preço Global,** à empresa vencedora:

NL SANTOS COMÉRCIO LTDA com **CNPJ: 30.182.057/0001-10** estabelecida à Av. Presidente Kennedy, 300, Lote, Quadra 10, Vila Jurandir, CEP:25.561-362, São João de Meriti-RJ, vencedora pelo valor de **R$ 201.042,60 (Duzentos e Um Mil, Quarenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)**

Para o período de 03(três) meses, com objeto **AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que constitui parte deste Pregão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

TÂNIA MARIA DE MARTINO FONTES FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 17, VII, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, sob o regime **Menor Preço Global,** à empresa vencedora:

NL SANTOS COMÉRCIO LTDA com **CNPJ: 30.182.057/0001-10** estabelecida à Av. Presidente Kennedy, 300, Lote, Quadra 10, Vila Jurandir, CEP:25.561-362, São João de Meriti-RJ, vencedora pelo valor de **R$ 201.042,60 (Duzentos e Um Mil, Quarenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)**

Para o período de 03 (três) meses, com objeto **AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que constitui parte deste Pregão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

TÂNIA MARIA DE MARTINO FONTES FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:473753F0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0002/2026
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES - CNPJ 39.203.971/0001-74
CONTRATADA: POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA - CNPJ: 27.857.796/0001-50
OBJETO: restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato nº 004/2024, por parte da Administração, visando à readequação do preço de fornecimento do combustível Gasolina comum, tendo em vista a nova política de preços estabelecida pelo Governo Federal e Estadual, alterando os valores praticados ao novo patamar de mercado conforme proposta apresentada e previsão contratual.

VALOR: R$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos) por litro de combustível Gasolina Comum fornecido no período compreendido entre os dias 02/01/2026 a 27/01/2026, e, diante da nova política de preços mencionada na cláusula anterior, a CONTRATANTE passará a pagar a CONTRATADA à importância de R$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) por litro de combustível com efeitos financeiros a partir de 28/01/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 14/08/2026
DATA DE ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2026

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:37D24DBF

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº15, 23 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora Helena de Paiva Rodrigues Matos, da Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas nos art. 126 a 135 da Lei Municipal nº 1.469/2011, bem assim o Inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
Considerando o requerimento protocolizado sobre nº 180, de 17 de março de 2026, as manifestações coladas e o reconhecimento do direito ao gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora comissionada Helena de Paiva Rodrigues Matos (matr. nº 910), Diretora Legislativa da Câmara Municipal de
Mendes/RJ, a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário para o mês de março de 2026, e posteriormente a fruição de 20 (vinte) dias de férias de forma fracionada, sendo 10 (dez) dias no período de 27/04/2026 a 06/05/2026 e posteriormente 10 (dez) dias no período de 16/09/2026 a 25/09/2026, referente ao período aquisito de 02 de janeiro de 2025 à 01 de
janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:224EF5FC

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
ATA DO CONSELHO FISCAL DO PREVIMENDES

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO PREVIMENDES

Em 26 de março de 2026 às 10 horas, nas dependências da Sala dos Conselhos, na Avenida Amaral Peixoto nº 27 – Centro – Mendes/RJ, reuniu-se o Conselho Fiscal do PREVIMENDES instituído pelo Decreto Municipal 313/2023, com a presença dos seguintes membros: Suelem Aparecida Silva Fernandes, **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO,** César Antônio Perez **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO,** Elenice Natal Tavares do Nascimento, **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO.** Dado início a reunião, informamos o não comparecimento do Sr. Eber Jose Vasconcelos Costa para esclarecimentos, o mesmo encaminhou novos relatórios por e-mail, e justificou a ausência por estar com demandas emergenciais no seu setor de trabalho. Em prosseguimento o Conselho analisou os gastos com taxa administrativa nos meses de julho e agosto de 2025, dados como satisfatórios. Em relação aos gastos dos meses de setembro e outubro estão sob análise. Foi recebido pela Conselheira Presidente, **ofício 08/2026** assunto: Minuta de reforma previdenciária e revoga a lei nº 1531/2012 do **Conselho Deliberativo**, respondido em 23/03/2026, por e-mail onde foi solicitado o encaminhamento da minuta, o que até a data da presente reunião não foi recebido. Em continuação a reunião foi recebido o oficio nº 025/2026 do **PREVIMENDES** assunto: Inscrições no Seminário de Investimentos. Indicamos a participação da Conselheira Presidente Suelem Aparecida Silva Fernandes no Seminário de Investimentos da **AEPREMERJ** a realizar-se nos dias 27/04 e 28/04 na cidade de Vassouras - RJ**.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h30, e eu César Antônio Perez, conselheiro lavrei está presente Ata, que revisada e lida foi assinada pelos presentes.

ESTA ATA SERÁ PUBLICADA NA ÍNTEGRA, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.

SUELEM APARECIDA SILVA FERNANDES

CÉSAR ANTÔNIO PEREZ

ELENICE NATAL TAVARES DO NASCIMENTO

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E2701558

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2289/2026

Vinícius Dias dos Santos, Procurador-Geral do Município de Mendes, usando das atribuições regimentais e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2289/2026, cujo objeto trata da contratação de inscrição para participação de servidor da Procuradoria Geral do Município no evento "1º Congresso de Boas Práticas nas Contratações Públicas";

CONSIDERANDO que a contratação se justifica pela necessidade de capacitação e atualização técnica dos servidores públicos municipais, especialmente quanto às boas práticas em licitações e contratos administrativos, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos entendimentos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa promotora do evento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 74:

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o disposto na lei municipal nº 2.495 de 12 de abril de 2024 e suas alterações;

RESOLVE:

I – Formalizar o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, bem como no resultado do Processo Administrativo nº 2289/2026, reconhecendo como contratada a empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.875.281/0001-27, no valor de R$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais), visando à inscrição de 01 (um) servidor no evento "1º Congresso de Boas Práticas nas Contratações Públicas.

Mendes, 26 de março de 2026.

VINÍCIUS DIAS DOS SANTOS
Procuradoria Geral Do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:276B54FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2026 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na forma da Lei".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal de nº 2.861 de 25 de março de 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 22.000,00 (vinte mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.14.00.00.00.00.1.500	Diárias - Civil	R$ 5.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1.501	Diárias - Civil	R$ 14.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Publico	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP - Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.1.720	Obrigações Tributárias e Contribuitivas	R$ 3.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 22.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06.	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03.	Essencial a Justiça	
02.06.03.061.	Ação Judiciaria	
02.06.03.061.0008.	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 5.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.501	Obrigações Patronais	R$ 14.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10.	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04.	Administração	
02.10.04.129.	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008.	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.720	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 22.000,00

Art. 3 º .Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 25 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2A6C37BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transporte	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.044	Frota – Manutenção	

3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 65.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 65.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.09	Secretaria Municipal de Governo	
02.09.04	Administração	
02.09.04.122	Administração Geral	
02.09.04.122.0008	Administração Executiva	
02.09.04.122.0008.2.015	Manutenção da SMG	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.705	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transporte	
02.16.26	Transporte	
02.16.26.122	Administração Geral	
02.16.26.122.0008	Administração Executiva	
02.16.26.122.0008.2.044	Frota – Manutenção	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.705	Material de Consumo	R$ 55.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 65.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 19 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3FB679E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2929/2025

Partes: Município de Mendes e **POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA**

DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente termo de **REAJUSTE** tem fundamento nas cláusulas do Termo de Contrato Originário, celebrado entre as partes.

Este instrumento tem por objeto o reajuste do custo do litro do óleo diesel, da Gasolina Comum e do Etanol, da aplicabilidade da política nacional dirigida aos combustíveis, o custo unitário passa a ser: R$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos), R$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) e R$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos) respectivamente.

O presente termo aditivo passa a vigorar a partir do dia 19 de março de 2026.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário celebrado entre as partes em 18 de julho de 2025.

PABLO RIBEIRO DO CARMO
Secretaria Municipal de Transportes

ROBERTA GOMES DA FONSECA
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

EDELCIO GOMES
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

LUIS EDUARDO PEREIRA RAMOS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

TAUANN FERNANDES FERREIRA DOMIS
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Fundo Municipal de Educação

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5460A890

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.861 DE 25 DE MARÇO DE 2026 .

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 22.000,00 (vinte mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.14.00.00.00.00.1.500	Diárias - Civil	R$ 5.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1.501	Diárias - Civil	R$ 14.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Publico	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP - Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.1.720	Obrigações Tributárias e Contribuitivas	R$ 3.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 22.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06.	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03.	Essencial a Justiça	
02.06.03.061.	Ação Judiciaria	
02.06.03.061.0008.	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 5.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.501	Obrigações Patronais	R$ 14.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10.	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04.	Administração	
02.10.04.129.	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008.	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.720	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 22.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 25 de MARÇO de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:42F6F6A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 150/2026 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO O oficio de nº 099/2026 da Secretaria Municipal de Educação solicitando atualização de fiscais.
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento **Processo Administrativo nº 1849/2024**.

Ficais Administrativos:

Deivd Nascimento de Souza, Engenheiro Civil – Mat:55067;
Edna Luiza de Souza Alves Ferreira, Assessor Especial de Merenda Escolar – Mat.: 6203;

Fiscais Setoriais:

Escola Municipal Antônio de Freitas.
Diretora Geral: Shirley Nascimento de Souza Pullig Carreiro – Mat.:2314;
Diretora Adjunta: Nathália Diogo da Silva - Mat.: 3416;

Escola Municipal Maria Semedo de Andrade.
Diretora Geral: Renilda Aparecida Barbosa - Mat.: 0626;

Escola Municipalizada - CIEP Brizolão 288 – Prof. Ruy Gonçalves Ramos.
Diretor Geral: Adeilson de Paula - Mat.: 3203;
Diretora Adjunta: Ewerton Maciel Pires do Nascimento - Mat.: 2380;

Escola Municipal Hilda Braga.
Diretora Geral: Márcia Casemiro Pereira Berião - Mat.: 2281;
Diretora Adjunta: Gabriela Aparecida Xavier de Souza Brum - Mat.: 2253;

Creche Municipal Rolando Bizzarri
Diretora Geral: Priscila Ramon de Sá - Mat.: 2294;
Diretora Adjunta: Natália Cristina Machado Pardal - Mat.: 2291;

Escola Municipalizada Amélia de Lima e Silva.
Diretora Geral: Raquel de Siqueira Martins Goulart - Mat.: 2534;

Escola Municipalizada Prefeito João Gurito.
Diretora Geral: Luciana de Souza Moreira - Mat.: 3268;

Escola Municipal Luciana Ferreira Caramez
Diretora Geral: Vânia Correia Rodrigues – Mat.: 2865;

Escola Municipal Anésio Frota Aguiar
Diretora Geral: Juliana Matos Rocha - Mat.: 2260;

Creche Escola Municipal Dr. Arydalton Xavier de Barros
Diretora Geral: Carla Serafim Gonçalves - Mat.: 2235;
Diretora Adjunta: Luciane Batista de Oliveira Ramos - Mat.: 2270;

Escola Municipalizada Odette Terra Passos.
Diretora Geral: Claudia Elisa da Silva Ribeiro Santos - Mat.: 2542;
Diretora Adjunta: Glaucia de Souza Oliveira Ferreira - Mat.: 2252;

Escola Municipalizada Jayme Siciliano.
Diretor Geral: Lucia Helena Gonçalves Ferreira Rodrigues - Mat.: 2258;
Diretora Adjunta: Simone da Silva dos Santos - Mat.: 2316;

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a Portaria nº847/2025, de 16 de dezembro de 2025. revogando se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 26 de março de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5490393D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 147/2026 DE 25 DE MARÇO DE DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n° Lei Municipal 2.402 de 07 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação acostada ao Processo Administrativo de n° 1668/26.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação de **15 (quinze)** horas da carga horária do Servidor Público Estatutário **RUAN CARLOS PORTO DO NASCIMENTO ,** mat. 3806 nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023.

Art. 2º. A ampliação de que trata a presente portaria terá vigência de 02.03.2026 a 11.12.2026, que nos termos do § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023, poderá ser prorrogada a critério da Administração conforme interesse público exigir.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 02.03.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F6585D2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 148/2026 DE 25 DE MARÇO DE DE 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n° Lei Municipal 2.402 de 07 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação acostada ao Processo Administrativo de n° 1666/26.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação de **15 (quinze)** horas da carga horária do Servidor Público Estatutário **ADRIELLE ISIDORIO,** mat. 3596 nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023.
Art. 2º. A ampliação de que trata a presente portaria terá vigência de 02.03.2026 a 11.12.2026, que nos termos do § 1º, do art. 2º da Lei Municipal 2.402/2023, poderá ser prorrogada a critério da Administração conforme interesse público exigir.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 02.03.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:55DDCEB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2026 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal a Lei n° 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a substituição de fiscais referente ao processo administrativo de nº 7552/2022.
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento contrato de serviço 010/2023, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação processo administrativo nº 7552/2022.

DEIVD NASCIMENTO DE SOUZA, ENGENHEIRO CIVIL – MAT.: 55067

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 25 de março de 2026

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1393C440

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2289/2026

Origem: Procuradoria Geral do Município
Fundamento: Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, de autoria de VINÍCIUS DIAS DOS SANTOS, Procurador Geral do Município, em favor da empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, com o propósito de contratação de serviço de captação de servidor.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E6D35756

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DELEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

TERMO DE DELEGAÇÃO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 28.580.694/0001-00, com sede administrativa à Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250 - Centro - Mendes/RJ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Henrique Costa de Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a intenção de adesão do Município ao **Programa Olho no Verde**;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de Responsável Técnico para atuar junto ao referido Programa;
RESOLVE:
Art. 1º. DELEGAR ao Sr. Tauann Fernandes Ferreira Domis, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito(a) no CPF nº150.241.607-70, a responsabilidade técnica pela coordenação, acompanhamento, execução e prestação de informações referentes ao **Programa Olho no Verde**, no âmbito do Município de Mendes/RJ.
Art. 2º. Compete ao Responsável Técnico:
I – Representar o Município junto aos órgãos gestores do Programa;
II – Coordenar as ações, projetos e atividades vinculadas ao Programa no âmbito municipal;
III – Supervisionar a execução técnica e administrativa das iniciativas relacionadas;
IV – Encaminhar relatórios, documentos ou informações exigidas pelo Programa;
V – Zelar pelo cumprimento das normas, diretrizes e metas estabelecidas.
Art. 3º. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:010AFDB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

Processo nº 648-2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 75, *inciso VIII*, da Lei 14.133/2021

Considerando a solicitação apresentada pela Assessoria de Administração da Secretaria de Saúde para contratação das empresas **MAX PHARMA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.548.244/0001-16**, objetivando contratação na forma do artigo 75, *inciso VIII*, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Farmácia Básica Municipal para a realização da presente contratação.

Considerando a solicitação da Farmácia Básica Municipal para atendimento à Ordem Judicial e o pedido para atender a paciente Gilmar Reis da Silva

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 648-2026**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, *inciso VIII*, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade, Continuidade do Serviço Público e do Interesse Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DA Ilma. Sra. Secretaria, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **MAX PHARMA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.548.244/0001-16.**

O valor total referente à prestação dos serviços que constituem o objeto do presente instrumento é de **R$ 442,80 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).**

Mendes, 24 de março de 2026.

AMANDA CATHARINO DE MELLO
Matrícula 54849
Farmacêutica

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4DEA4B50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 648-2026

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Farmacêutica da Farmácia Básica Municipal. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso *VIII*, da Lei n° 14.133/2021.

Mendes, 24 de março de 2026.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C074B963

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

O Diretor Geral da Câmara Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO a solicitação (formalização de demanda e justificativa), declaração de bem comum (serviço comum), autorização para procedimento administrativo, cotação de preços com empresas especializados e Banco de Preços, para formação de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, publicação no Sítio Eletrônico Oficial, propostas de preços, indicação da melhor proposta, existência de saldo orçamentário suficientes para suprir as despesas pretendidas, declaração de cumprimento do art. 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21, parecer da Procuradoria e demais informações do Setor de Compras, **FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO**, atendendo o **inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21**, regulamentado pelo decreto municipal nº 5.186/22, 5.527/23, 5.528/23, 5.529/23, portaria nº002/24 da Câmara Municipal, conforme a seguir:
Processo Administrativo: 93/2026
Fundamento: **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**.
Objeto: contratação de mídia impressa, de circulação local e regional, com a finalidade de divulgação de ações institucionais da Câmara Municipal.
Fornecedor: **TRIBUNA DO INTERIOR EDITORA LTDA – ME** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº **40.359.242/0001-90.**

Material de Consumo: Valor total de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).
Determino a publicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Câmara Municipal, 26 de março de 2026.

RENATO PEREIRA MENDES
Diretor Geral

Publicado por:
Jorge Luis de Souza Mendes
Código Identificador:65EF9836

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

O Diretor Geral da Câmara Municipal de Vassouras, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO a solicitação (formalização de demanda e justificativa), declaração de bem comum, autorização para procedimento administrativo, cotação de preços em sítios eletrônicos especializados e Banco de Preços, para formação de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, publicação no Sítio Eletrônico Oficial, propostas de preços, indicação da melhor proposta, existência de saldo orçamentário suficientes para suprir as despesas pretendidas, declaração de cumprimento do art. 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133/21, parecer da Procuradoria e demais informações do Setor de Compras, **FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO**, atendendo o **inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21**, regulamentado pelo decreto municipal nº 5.186/22, 5.527/23, 5.528/23, 5.529/23, portaria nº 002/24 da Câmara Municipal, conforme a seguir:
Processo Administrativo: 149/2026
Fundamento: **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21**.
Objeto: aquisição de diversos materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal.
Fornecedor: **S JORGE C MONTEIRO LTDA** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº **02.273.226/0001-91.**
Material de Consumo: Valor total de R$ 3.206,70 (três mil duzentos e seis reais e setenta centavos).
Determino a publicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Câmara Municipal, 26 de março de 2026.

RENATO PEREIRA MENDES
Diretor Geral

Publicado por:
Jorge Luis de Souza Mendes
Código Identificador:F6660623

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº006**, enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, com base nos despachos do Setor de Compras, Contabilidade, Diretor de Licitação, Procuradoria, Controladoria, e demais documentos e informações acostados nos autos, determinando a imediata contratação da Empresa **S JORGE C MONTEIRO LTDA** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº **02.273.226/0001-91**, e posteriormente a emissão da Nota de Empenho. Determino ainda a publicação deste termo junto ao Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal, em 26 de março de 2026.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Jorge Luis de Souza Mendes
Código Identificador:A3D2507F

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº005**, enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, com base nos despachos do Setor de Compras, Contabilidade, Diretor de Licitação, Procuradoria, Controladoria, e demais documentos e informações acostados nos autos, determinando a imediata contratação da Empresa **TRIBUNA DO INTERIOR EDITORA LTDA – ME** - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº **40.359.242/0001-90**, e posteriormente a emissão da Nota de Empenho. Determino ainda a publicação deste termo junto ao Diário Oficial do Município.
Câmara Municipal, em 26 de março de 2026.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Jorge Luis de Souza Mendes
Código Identificador:66A17580

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PMV
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

Processo: **147/2026**
Fundamento: **Art. 75, II da Lei 14.133/21.**
Objeto**: Contratação de empresa para publicação de no mínimo 10 (dez) páginas de jornal de circulação na cidade de Vassouras e região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro/RJ.**
Contratado: **Tribuna do Interior Editora LTDA – ME / CNPJ: 40.359.242/0001-90.**
Valor: **R$ 63.508,00 (Sessenta e três mil quinhentos e oito reais)**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativos e o Parecer da Controladoria Geral do Município, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.
Vassouras, 26 de Março de 2026.

RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

O Prefeito em exercício do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, **RATIFICA** a **DISPENSA** de Licitação e a despesa no valor de **R$ 63.508,00 (Sessenta e três mil quinhentos e oito reais)** ordenada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO** em favor da Empresa, **Tribuna do Interior Editora LTDA – ME / CNPJ: 40.359.242/0001-90** nos autos do Processo Administrativo nº **147/2026** e realizada com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, visando a **Contratação de empresa para publicação de no mínimo 10 (dez) páginas de jornal de circulação na cidade de Vassouras e região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro/RJ** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.
Vassouras, 26 de Março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima de Castro Conceição
Código Identificador:C1CB743B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PMV
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: **631/2026**
Fundamento: **Art. 74 da Lei 14.133/21.**

Objeto: **Contratação de inserções comerciais audiovisuais na emissora de televisão aberta TV Rio Sul, afiliada à Rede Globo, detentora da maior audiência e abrangência regional, visando à divulgação institucional dos serviços públicos municipais, campanhas informativas, eventos oficiais e ações turísticas promovidas pela Prefeitura Municipal de Vassouras.**

Contratado: **TV RIO SUL – CNPJ: 31.980.6000/0001-97.**
Valor**: R$ 53.254,00 (CINQUENTA E TRES MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativos e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e AUTORIZO a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e AUTORIZO a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 26 de março de 2026.

RUBENS DA PENHA DE ANDRADE LAGE
Secretário Municipal
Secretaria Geral de Governo e Planejamento
Matrícula 110.291-5

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação e a despesa no valor de **R$ 53.254,00 (CINQUENTA E TRES MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)** ordenada pela **Secretaria Geral de Governo e Planejamento**, em favor da Empresa **Plinio Eugenio de S Lopes Produções – CNPJ: 30.250.644/0001-07** nos autos do Processo A TV RIO SUL – CNPJ: 31.980.6000/0001-97administrativo **nº**: **631/2026** e realizada com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/21, visando a **Contratação de inserções comerciais audiovisuais na emissora de televisão aberta TV Rio Sul, afiliada à Rede Globo, detentora da maior audiência e abrangência regional, visando à divulgação institucional dos serviços públicos municipais, campanhas informativas, eventos oficiais e ações turísticas promovidas pela Prefeitura Municipal de Vassouras.** Determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 26 de março de 2026.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima de Castro Conceição
Código Identificador:B3785157

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2023

EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2023
Locatário: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Locador: Carlos Henrique Wenke Motta
Objeto: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo do contrato de locação do imóvel sito à Rua Comendador Ezequiel Padilha, n.° 17, Centro, Vassouras/RJ, a fim de abrigar o Centro de Especialidades Odontológicas e o serviço de Fonoaudiologia
Valor: R$ 3.879,83 (Três mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor anual de R$ 46.557,96 (Quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos)
Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar em 10/03/2026 e findar em 09/03/2027, podendo ser prorrogada nos limites da lei

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:D9970F36

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4391 / 26 = CRED. SUPLENETAR = F. M. ASSIT. SOCIAL.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso II e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, apurado em 31/12/2025.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMAS					
021701.0824500322.054	33903000	74	266000009999	R$ 50.000,00	
021701.0824500332.055	33903000	75	266000009999	R$ 30.000,00	
TOTAL				R$ 80.000,00	R$ -
Decreto Nº 4391/2026			SUPERÁVIT		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9300A0BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4392 / 26 = CRED. SUPLEM. =PREFEITURA.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso II e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 1.986.542,60 (Hum milhão, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013, apurado em 31/12/2025.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMDB					
020900.1236500171.010	44906100	415	257300000000	R$ 1.986.542,60	
TOTAL				R$ 1.986.542,60	R$ -
Decreto Nº 4392/2026			SUPERÁVIT		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:1192F1D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4393 / 26 = CRED. SUPL. PREFEITURA.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso II e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 289.085,24 (Duzentos e oitenta e nove mil, oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2550 - Transferência do Salário Educação, apurado em 31/12/2025.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMDB					
020900.1236100162.016	33903000	411	255000000000	R$ 143.069,68	
020900.1236500172.020	33903000	412	255000000000	R$ 73.042,02	
020900.1236500172.022	33903000	413	255000000000	R$ 72.973,54	
TOTAL				R$ 289.085,24	R$ -
Decreto Nº 4393/2026			SUPERÁVIT		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:977B33C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4394 / CRED. SUPL. PREFEITURA.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º Inciso II da Lei Municipal nº 1.580 de 11 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 704.000,00 (Setecentos e quatro mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Duas Barras, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMDB					
020900.1212200152.015	31901101	112	150010010000		R$ 122.000,00
020900.1236100162.016	31900400	126	154000700000		R$ 100.000,00
020900.1236100162.016	33903000	135	150010010000		R$ 38.000,00
020900.1236100162.016	33903000	138	157300000000		R$ 60.000,00
020900.1236100162.017	33903900	142	150010010000		R$ 50.000,00
020900.1236100162.017	33903900	144	155300000000		R$ 16.000,00
020900.1236100162.017	33903900	145	157300000000		R$ 300.000,00
020900.1236500172.021	33903000	165	150010010000		R$ 12.000,00
020900.1236700512.019	33903900	204	150010010000		R$ 6.000,00
020900.1212200152.015	33903000	427	150010010000	R$ 12.000,00	
020900.1212200152.015	33903600	120	157300000000	R$ 30.000,00	
020900.1212200152.015	33903900	121	150010010000	R$ 11.000,00	
020900.1212200152.015	33909100	424	150010010000	R$ 72.000,00	
020900.1212200152.015	33909300	423	150010010000	R$ 3.000,00	
020900.1212200152.015	33909300	425	155300000000	R$ 16.000,00	
020900.1236100162.016	31900400	125	150010010000	R$ 50.000,00	
020900.1236100162.016	31901302	421	154000700000	R$ 100.000,00	
020900.1236100162.016	33903200	139	157300000000	R$ 190.000,00	
020900.1236100162.016	33903400	417	150010010000	R$ 50.000,00	
020900.1236100162.016	33903900	418	150010010000	R$ 10.000,00	
020900.1236500172.020	33903900	420	150010010000	R$ 10.000,00	
020900.1236500172.022	33903000	177	157300000000	R$ 30.000,00	
020900.1236500172.022	33903900	419	150010010000	R$ 10.000,00	
020900.1236500172.022	33903900	416	157300000000	R$ 55.000,00	
020900.1236500172.023	33903000	183	157300000000	R$ 55.000,00	
TOTAL				R$ 704.000,00	R$ 704.000,00
Decreto Nº 4394/2026			ANULAÇÃO		

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:5DBCE9B5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2026 - PROCESSO 064/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 008/2026

PROCESSO Nº 064/2025, PP. SRP: 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E PODA DE ÁRVORES NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, na modalidade de Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 593/2025 de 18 de março de 2025.

O **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Roger Malhardes, nº 75, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.079.480/0001-00, e neste ato representado pelo Ilmº. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, Srº. Francisco Carlos Goulart Alves, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF nº 739.XXX.XXX-87, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2026, processo administrativo n.º 064/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa Ares Empreendimentos, Serviços e Locações de Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.837.779/0001-65, com sede na Rua Carlota Ferreira Crespo Barreto, 100, Jacuba, Rio Bonito/RJ, neste ato representado pelo Srº Maicon Rocha Dias, brasileiro, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02727399709, expedida pelo DETRAN/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF 104.XXX.XXX-92, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas

no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 593/2025 de 18 de março de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E PODA DE ÁRVORES NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL, DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ, PELO PERIODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme Termo de Referência, anexo *do Edital de Licitação nº 003/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (Sem BDI)	PREÇO UNITÁRIO (Com BDI)	TOTAL
01	Destocamento de arvores de médio porte até 60cm DAP e raízes profundas, com auxilio mecânico, inclusive carga, descarga e transporte do material resultante até 30Km.	80	R$ 1.147,17	R$ 1.438,44	R$ 115.075,20
02	Destocamento de arvores de grande porte acima de 61cm DAP e raizes profundas, com auxilio mecanico, inclusive carga, descarga e transporte do material resultante até 30Km.	80	R$ 1.748,34	R$ 2.192,24	R$ 175.379,20
03	Poda leve em arvores de pequeno e medio porte, compreendendo o emprego de Caminhao Carroceria Fixa de 7,5t, moto serra, escada, cordas, serrotes, machadinhas, incluindo carga, descarga e transporte de material resultante ate 30Km (volume em torno de 1m3) e equipe minima composta de 2 serventes, 2 arboricultores, 1 operador de moto-serra e 1 encarregado.	1.800	R$ 160,87	R$ 201,71	R$ 363.078,00
04	Poda leve em arvores de grande porte, compreendendo o emprego de Caminhao Carroceria Fixa de 7,5t, elevador equipado com cacamba atingindo a altura de mais ou menos de 18m, moto serra, escada, cordas, serrotes, machadinhas, incluindo carga, descarga e transporte de material resultante ate 30Km (volume em torno de 2m3) e equipe minima composta de 2 serventes, 2 arboricultores, 1 operador de moto-serra e 1 encarregado.	1.200	R$ 357,25	R$ 447,96	R$ 537.552,00
05	Poda em arvores de medio e grande porte, compreendendo o emprego de Caminhao Carroceria Fixa de 7,5t, elevador equipado com cacamba atingindo a altura de mais ou menos de 18m, moto serra, escada, cordas, serrotes, machadinhas, incluindo carga, descarga e transporte de material resultante ate 30Km (volume em torno de 4m3) e equipe minima composta de 3 serventes, 3 arboricultores, 1 operador de moto-serra e 1 encarregado.	400	R$ 943,40	R$ 1.182,93	R$ 473.172,00
06	Poda em arvores de medio e grande porte, compreendendo o emprego de Caminhao Carroceria Fixa de 7,5t, elevador equipado com cacamba atingindo a altura de mais ou menos de 18m, moto serra, escada, cordas, serrotes, machadinhas, incluindo carga, descarga e transporte de material resultante ate 30Km (volume em torno de 4m3) e equipe minima composta de 3 serventes, 3 arboricultores, 1 operador de moto-serra e 1 encarregado.	400	R$ 1.430,65	R$ 1.793,89	R$ 717.556,00
07	Poda de arvore de medio porte para remocao de arvores, compreendendo o emprego de Caminhao Carroceria Fixa de 7,5t, elevador equipado com cacamba atingindo altura media de 15m, moto serra, escada, corda, serrote, machados, equipamento de segurança, compreendendo somatório de volume até 4m3.	240	R$ 969,59	R$ 1.215,77	R$ 291.784,80
08	Poda de arvore de grande porte para remocao de arvores, compreendendo o emprego de Caminhao Carroceria Fixa de 7,5t, elevador equipado com cacamba atingindo altura media de 15m, moto serra, escada, corda, serrote, machados, equipamento de seguranca, compreendendo somatório de volume até 8m3.	120	R$ 1.939,18	R$ 2.431,54	R$ 291.784,80
09	Remocao manual de raizes de arvores, incluindo abertura de cava com 30 cm de profundidade media, reaterro, sinalizacao de desvio de trafego de veiculos, pedestres, equipamento de seguranca, carga, descarga e transporte do material resultante até 30 Km.	240	R$ 127,32	R$ 159,65	R$ 38.316,00

Total por extenso: Três milhões, três mil, seiscentos e noventa e oito reais.
A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
Somente poderá ser concedida a adesão a que se refere o item 4.1, com a autorização explicita pelo Chefe do Executivo, que será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no Edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.3.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.3, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento

solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na lei, ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital.* As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I *do EDITAL DE LICITAÇÃO.*
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
FRANCISCO CARLOS GOULART ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil
CPF: 739.XXX.XXX-87

Ares Empreendimentos, Serviços e Locações de Equipamentos LTDA
CNPJ: 30.837.779/0001-65
MAICON ROCHA DIAS
CPF: 104.XXX.XXX-92

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:C5D10170

